

01-0272 1999

23/11/99



Câmara Municipal de São Paulo

SEÇÃO DO PROTOCOLO LEGISLATIVO - ATM

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0272/1999 DE 1999

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0272/1999 DE 16/06/99

PROponente: VEREADOR

MIGUEL COLASUONNO

EMENTA:

LA NOVA REDAÇÃO A LEI N. 11.339/93 (OBRIGA A EXECUÇÃO
DO NINO DE INTERLAGOS NAS CORRIDAS DE FORMULA 1).

OBSERVAÇÕES:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
28/10/2010 16:01:36

00000016638-36



ARQUIVADO EM 10/12/99

[Signature]
VERA MARTINS DIAS
Chefe de Seção Técnica IV

LIDO HOJE Gabinete Vereador MIGUEL COLASUONNO

AS COMISSÕES DE 16 JUN 1999

Justiça, Educação, Cultura e Esportes

Finanças e Administração

PRESIDENTE

PROJETO DE LEI

01 - PL
01-0272/1999

Dá Nova redação à Lei 11.339/93

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, decreta:

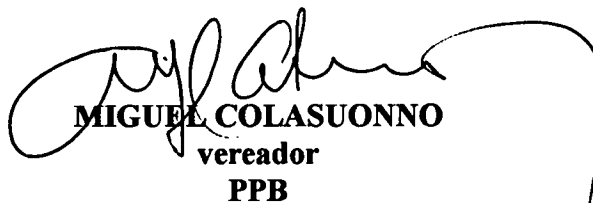
Art. 1º - O Artigo 1º da Lei Nº 11.339 de fevereiro de 93, passa a ter a seguinte redação:

Parágrafo Único - Será obrigatória a execução do Hino de Interlagos, de autoria de Adolfo Rosário Cruz e José da Silva em todas as corridas de fórmula 1 na cidade de São Paulo.

Art. 2º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,


MIGUEL COLASUONNO
vereador
PPB

SEÇÃO DE REVISÃO

★ 16 JUN 1999 ★

- DT. 10 -

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) nesta	s) rubri-
cado(s) sob n.º 01.0.02	ção sob
n.º 03	

Noemia M. S. Marques
Ass. Téc. Direção I

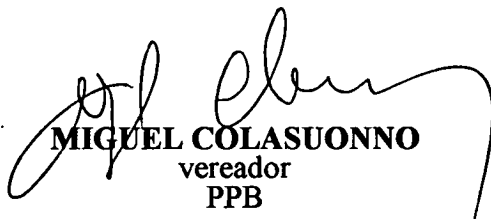
Folha nº 04 de proc.
n.º 272 de 19 99
Normia M. S. Marçal
Ass. Téc. Direção I

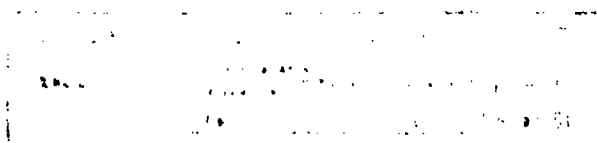
Gabinete Vereador MIGUEL COLASUONNO

JUSTIFICATIVA

De conhecimento dos pilotos e torcedores, que anualmente participam da corrida de Formula 1, este Hino atua como grande motivador do espírito esportivo, unindo seus participantes de ânimo e garra para enfrentar a prova.

Sendo hoje considerado, parte integrante deste grande evento internacional e de conhecimento público nada mais justo do que um artigo mais determinativo, para não suscitar dúvidas quanto à execução deste hino.


MIGUEL COLASUONNO
vereador
PPB



CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE, juntado nesta data para a informação rubricado sob

folha n.º 03/9/6/950) *folha 950*

11.339 10 02 93
14 02 93
190 92 09-06 92
Autor José F. Nascimento

Folha n.º 03 do n.º 272 de 19 99
folha

LEI Nº 11.339 DE 10 DE FEVEREIRO DE 1993
(PROJETO DE LEI Nº 190/92)
(Vereador José F. do Nascimento)

Oficializa o Hino de Interlagos para empolgar as corridas de Fórmula 1, no Autódromo de Interlagos que faz parte de competição esportiva oficial do Calendário FIA, no município da Cidade de São Paulo.

Antônio Sampaio, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com § 7º do art. 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica oficializado o "Hino de Interlagos" do compositor Adolphino Rosário Cruz para abrilhantar as festividades do "Grande Prêmio Brasil de Fórmula 1" que se realiza anualmente no Autódromo de Interlagos.

Parágrafo Único: O "Hino de Interlagos", será executado por uma Banda de Música no início e encerramento das festividades do "Grande Prêmio Brasil de Fórmula 1" no Autódromo de Interlagos.

Art. 2º Passa a fazer parte integrante da presente lei a partitura musical e a respectiva letra do Hino de Interlagos em anexo.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de São Paulo, 11 de fevereiro de 1993.

O Presidente, Antônio Sampaio.

Publicada na Diretoria Geral da Câmara Municipal de São Paulo, em 11 de fevereiro de 1993.

O Diretor Geral, Carlos Borromeu Tini.

Hino de Fórmula-1
Autódromo de Interlagos - São Paulo
De Adolphino Rosário Cruz

...Se dessem pilotos de Fórmula-1
Formados nos bancos da pista,
No ideal de glória em per e finalista,
Um tempo espetacular!!!!
Nada de mais, para os pilotos!!!!
...Se dessem espectadores...
Nada, cada vez mais funcional!
O Hino de "Zigue-Zague" dos corredores,
Nada competição internacional!

II
No Interlagos
A Fórmula-1
É uma corrida
É uma corrida
Os gritos dos espectadores
Aplaudindo
Os competidores...

III
Com um rápido extraordinário!
No se surpreendendo de fazer final,
Os integrantes dessa corrida, - Evento Monumental,
Os pilotos
Empolgando a platéia de Interlagos!!!!
Nada de mais!!!!
Nada de mais corridas emocionantes...
Nada, cada vez mais legal!
No Hino de "Zigue-Zague" dos pilotos,
Nada corrida competição!

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUI, juntado neste auto ^{serviço de informação} rubricado sob ^{documento}

(folha n.º 24/21/617 e) *folha*



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

04

do processo nº 272 de 19 99 17 / 06 / 99 (a)

Adelina

ADELINA CICONI

Reg. 100.406

ATM

Ao Senhor Assessor Chefe,

Sobre o assunto, consta:

Em 17-06-99

PL. 190/92

D

INÁCIO VEIGA
Oficial Legislativo
RF. 11.132

A Com. de Const. e Justiça

21/06/99

Breno Gandelman

BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe Subst.
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 21/06/99 às 16 hs

Ao Nobre Vereador
para relatar

Breno Veiga

Sala da Comissão de Constituição e Justi.
em 21 de Junho de 19 99

[Assinatura]
Presidente

ADIEV GICANI
SECRETARIA
DE PLANEJAMENTO

SEGUIE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº **#05+**

Em **08** / **09** / **99**

(a)

Rosaura Aparecida Ferrakol
Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PL 272/99
02/07/99

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Miguel Colasuonno, que visa dar nova redação ao parágrafo único do art. 1º da Lei 11.339/93, que oficializa o Hino de Interlagos.

Com a nova redação, pretende-se tornar obrigatória a execução do referido hino quando da realização do Grande Prêmio Brasil de Fórmula 1.

Entretanto, tal comando normativo já existe na norma que se pretende alterar. Com efeito, dispõe o parágrafo único, do art. 1º da Lei 11.339/93:

"Art. 1º - ...

Parágrafo único – O "Hino de Interlagos", **será executado** por uma Banda de Música, no início e no encerramento das festividades do Grande Prêmio Brasil de Fórmula 1", no autódromo de Interlagos. (grifos nossos)

Como se pode notar, o comando normativo é claro e taxativo: **será executado**.

Não existem no texto legal, locução adverbiais que expressem facultatividade ou condicionalidade.

Assim sendo, a execução do referido hino, nos termos da lei nº 11.339/93 (que se pretende alterar) já é obrigatória.

Diante do exposto, a propositura está a violar o art. 212, inc. IV, parte final do Regimento Interno da Câmara Municipal, por dispor no sentido de lei já existente, este corolário do princípio da razoabilidade na Administração (art. 81 da Lei Orgânica) pelo que manifestamo-nos pela ILEGALIDADE.

Paulo Augusto Baccarin
Assessor Técnico III
(Juri)

Mariela Conceição Andreoli
Assessor Técnico Legislativo
Chefe

Caio Marcelo de C. Giannini
Assessor Técnico Supervisor (ST.2)

Encaminhe-se em 21/5/99

Roberto Tripoli
Presidente da CCJ

ecsa/mpi0272-9

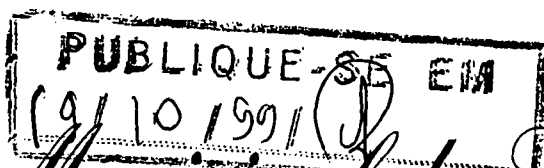
De acordo para emissão do relatório,
em

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

5- GU. M. juntados neste livro ~~para ser o livro de~~ fabricados sem

folhas de n° 06 / 06/10/99

A
MÔNICA B. A. PAIVA
Assistente Téc. Dir. IV



Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
16-1248/1999

PARECER Nº /99 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 272/99.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Miguel Colasuonno, que visa dar nova redação ao parágrafo único do art. 1º da Lei 11.339/93, que oficializa o Hino de Interlagos.

Com a nova redação, pretende-se tornar obrigatória a execução do referido hino quando da realização do Grande Prêmio Brasil de Fórmula 1.

Entretanto, tal comando normativo já existe na norma que se pretende alterar. Com efeito, dispõe o parágrafo único, do art. 1º da Lei 11.339/93:

"Art. 1º - ...

Parágrafo único - O "Hino de Interlagos", **será executado** por uma Banda de Música, no início e no encerramento das festividades do Grande Prêmio Brasil de Fórmula 1", no autódromo de Interlagos. (grifos nossos)

Como se pode notar, o comando normativo é claro e taxativo: **será executado**.

Não existem no texto legal, locução adverbiais que expressem facultatividade ou condicionalidade.

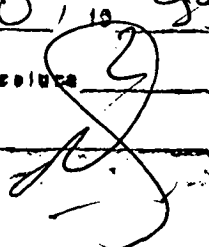
Assim sendo, a execução do referido hino, nos termos da lei nº 11.339/93 (que se pretende alterar) já é obrigatória.

Diante do exposto, a propositura está a violar o art. 212, inc. IV, parte final do Regimento Interno da Câmara Municipal, por dispor no sentido de lei já existente, este corolário do princípio da razoabilidade na Administração (art. 81 da Lei Orgânica).

PELA ILEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, em 19/10/99

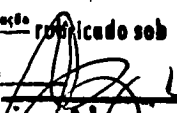
cds/pl0272/9

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
 de 26, 10, 1939
 página 37 coluna 2
 Conferido: 

Carlos Roberto da Silva
 Secretário
 11.130

A. A. T. M.
 Em 22/10/39

Carlos Roberto da Silva
 Secretário
 11.130

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
 SEGUI, juntado nesta data pagos e informações publicado sob
 folha n.º 07103/1199 a) 

Creusa Leonilda Zacarias Alves
 Chefe de Seção CS.10-Substituta
 Registro 10.686

Folha n.º 07 de 07
n.º PL 272 de 1999

Creusa Leonilda Zacarias Alves
Chefe de Seção CS.10-Substituta
Registro 10.686



Câmara Municipal de São Paulo

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA

São Paulo, 03 de novembro de 1999

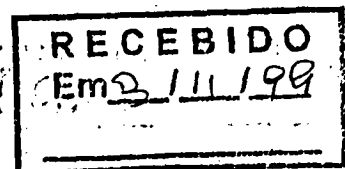
MEMO 241 /99 - A T M

AC NOERE VEREADOR
MIGUEL COLASUONNO

O PL.272/99 , de sua autoria, será tido como REJEITADO em virtude de Parecer PELA ILEGALIDADE emitido pela Comissão de Constituição e Justiça, cabendo, entretanto, RECURSO AO PLENÁRIO, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme disposto no art. 79 do Regimento Interno.

Atenciosamente,


BRENO GANDELMAN
Assessor Técnico Legislativo Chefe
A T M



CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE, juntado nesta data pagos p/ informação rubricado sob
fólio n.º 08/10/12/99. documento

Creusa Leonilda Zacarias Alves
Chefe de Seção CS.10-Substituta
Registro 10.686



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

08

do processo nº

Pl. 372

de 19.

99

10

12

99

(a)

Creusa Leonilda Zacarias Alves
Chefe de Seção CS.10-Substituta
Registro 10.686

Ao DT.94

Senhora Chefe:

Solicito arquivar o presente processo, devido
a ausência de recurso do autor.

10/12/99

Breno Sandelman
BRENO SANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe
A.T.M.

DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado c/	- 08 -
Arquivo em	10-12-99
O Func.º	1077
JOSE ROBERTO FERREIRA	

Assistente Parlamentar - RF 100.702

SEGUE..... juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha n.º

Em

(a)

Ementa. Oficializa o Mino de Interlagos para empolgar as corridas da Fórmula 1, no Autódromo de Interlagos que faz parte da competição esportiva oficial no Calendário Turístico da Cidade de São Paulo.

Autor(es).
Vereador(a) JOSE INDIO FERREIRA DO NASCIMENTO (PHDB)

Apresentado em.... 09/06/1992
Atuado em..... 09/06/1992 - Processo 01-190/1992
Proc. anexados.... 01-0340/1991 em 08/10/1992
01-0691/1991 em 10/02/1993

Leitura..... 09/06/1992, na Sessão Ordinária 413, Legislatura 10-4
Publicado..... D.O.M. em 16/02/1993, pag 36, col 1

Palavra(s) chave(s): AUTODROMO MUNICIPAL JOSE CARLOS PASCE / CALENDARIO OFICIAL DE EVENTOS / COMPETICAO ESPORTIVA / FORMULA 1 / MINO DE INTERLAGOS / INTERLAGOS / OFICIALIZACAO.

TRAMITACAO:

I	Sigla da Area	I	Recebimento	I	Encaminhamento	I
I	CMOP	I	Data Hora	I	Data Hora	I
I		I		I		I
I	ATH	I	09/06/1992	I	17/06/1992-15:36	I
I	JUST	I	17/06/1992-17:49	I	03/07/1992-16:44	I
I	EDUC	I	03/07/1992-16:55	I	13/08/1992-12:59	I
I	FIN	I	13/08/1992-20:25	I	18/08/1992-20:25	I
I	ATH	I	19/08/1992-15:42	I	24/08/1992-17:01	I
I	FIN	I	25/08/1992-11:43	I	31/08/1992-14:28	I
I	LEGS	I	01/09/1992-17:36	I	10/09/1992-14:21	I
I	ATH	I	10/09/1992-15:02	I	15/09/1992-14:03	I
I	ATI	I	15/09/1992-17:41	I	15/09/1992-17:41	I
I	ATH	I	16/09/1992-15:52	I	16/09/1992-15:52	I
I	LEGS	I	16/09/1992-16:43	I	16/09/1992-16:18	I
I	ATI	I	16/09/1992-18:19	I	18/09/1992-18:11	I
I	LEGS	I	18/09/1992-18:37	I	08/10/1992-18:16	I
I	ATH	I	08/10/1992-18:18	I	09/10/1992-15:16	I
I	JUST	I	09/10/1992-16:47	I	21/10/1992-16:58	I
I	ATH	I	21/10/1992-18:17	I	03/02/1993-18:03	I
I	LEGS	I	03/02/1993-18:41	I	12/03/1993-11:25	I
I	ARQUIVO	I	12/03/1993-16:45	I		I

Encerrado em 12/03/1993 - Motivo: ARQUIVADO ANTES DE 27-11 97

Comissao(oes) designadas em 09/06/1992:
CONSTITUICAO E JUSTICA - JUST
EDUCACAO, CULTURA E ESPORTES - EDUC
FINANCAS E ORCAMENTO - FIN

COMISSAO DE CONSTITUICAO E JUSTICA - JUST

=====

PL recebido(a) em: 17/06/1992

RELATORIO nro. 853/1992 --> PARECER nro. 853/1992

Apresentado em.....: 26/06/1992

Autor(a).....: Vereador(a) VALFREDO FERREIRA SILVA (PT)

Conclusao.....: FAVORAVEL

COMISSAO DE EDUCACAO, CULTURA E ESPORTES - EDUC

=====

PL recebido(a) em: 03/08/1992

RELATORIO nro. 921/1992 --> PARECER nro. 921/1992

Apresentado em.....: 10/08/1992

Autor(a).....: Vereador(a) NELSON GUERRA (PSDB)

Conclusao.....: CONTRARIO

COMISSAO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO - FIN

=====

PL recebido(a) em: 13/08/1992

RELATORIO nro. 945/1992 --> PARECER nro. 945/1992

Apresentado em.....: 17/08/1992

Autor(a).....: Vereador(a) ARNALDO MADEIRA (PSDB)

Conclusao.....: FAVORAVEL

=>Oficio CMSP 300272/1992 de 18/09/1992, ENCAMINHA COPIA AUTENTICA com prazo para resposta de 15 dias, enviado para PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO - PMSP

=>OFICIO DE VETO TOTAL, recebido em 08/10/1992, enviado pelo(a) PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO - PMSP, comunica que o pl. 190/92 recebeu veto total, conform e razões ex-postas no oficio atl 458/92., lido em 08/10/1992, na sessao ordinaria 450, legislatura 10-4, atraves do Documento Recebido nro. 396/1992.

=>Oficio CMSP 300002/1993 de 05/02/1993, OFICIOS A REDEFINIR - CONVERSADO, enviado para PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO - PMSP

=>ENCAMINHA INFORMACCOES SOBRE PROJETOS, recebido em 10/02/1993, atraves do(a) Leg.3, enviado pelo(a) PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO - PMSP, comunica que cabe à câmara a promulgação da lei relat iva aop.l. 190/92, cujo veto foi rejeitado. número d a lei - 11.339, lido em 10/02/1993, na sessao ordinaria 5, legislatura 11-1, atraves do Documento Recebido nro. 45/1993.

=>Ofício CMSP 000018/1993 de 16/02/1993, OFÍCIOS A REDEFINIR - CONVERSAO,
enviado para PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAC PAULO - PMSP

PROMULGACAO - LEI nro. 11039

=====

Lei Municipal.....: 11039

Sancionada em.....: 16/02/1993, aprovado na integra, derrubado o veto
total

Publicado(a).....: D.O.M. em 16/02/1993, pag 36, col 1